



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

LEI Nº 417. DE 31 DE MAIO DE 2010,

*Dispõe sobre o reajuste dos profissionais do magistério e de servidores do apoio administrativo do Ensino Básico do Município de Ouro Branco, e dá outras providências.*

**ATEVALDO CABRAL SILVA**, Prefeito do Município de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o reajuste de 7% (sete por cento) nos vencimentos dos profissionais do magistério do Ensino Básico do Município de Ouro Branco, tendo como base e incidência a tabela de vencimentos do Plano de Cargos e Carreira da Educação do Município.

**Parágrafo Único** – Fica revogado a gratificação de R\$: 60,81 (sessenta reais e oitenta e um centavos), concedida pela Lei n.º 402, de 10 de junho de 2009, sendo que a mesma fora acrescida no percentual ora concedido na presente Lei.

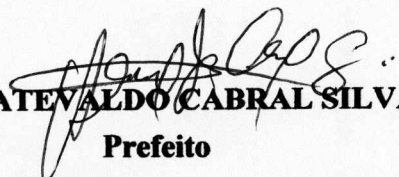
**Art. 2º** - Fica concedido o reajuste de 7,824% (sete, oitocentos e vinte e quatro milésimos por cento) nos vencimentos dos profissionais do apoio administrativo do Ensino Básico, auxiliar administrativo educacional e auxiliar de vigilância escolar, tendo como base de incidência a tabela de vencimentos de Plano Cargos e Carreira da Educação do Município.

**Art. 3º** - Os dispostos nos arts 1º e 2º da presente Lei, tem seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2010.

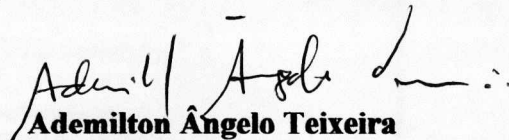
**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco-AL, 31 de maio de 2010.

  
**ATEVALDO CABRAL SILVA**  
Prefeito

Publicada e registrada, nesta Secretaria de Administração, na data de 31 de maio de 2010.

  
**Ademilton Angelo Teixeira**

**Secretário de Administração e Planejamento**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

LEI Nº 417. DE 31 DE MAIO DE 2010,

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO

JORNADA DE TRABALHO 25 HORAS SEMANAL TABELA: 01

ANOS NÍVEIS	0 a 03	03 a 06	06 a 09	09 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	Acima de 24
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Nível Especial Magistério - I	724,75	746,49	768,88	791,94	815,69	840,16	865,36	891,32	918,05
Licenciatura Plena - II	1.014,65	1.045,08	1.076,43	1.108,72	1.141,98	1.176,23	1.211,51	1.247,85	1.285,28
Especialização - III	1.166,84	1.201,84	1.237,89	1.275,02	1.313,27	1.352,66	1.393,23	1.435,02	1.478,07
Mestrado ou Doutorado - IV	1.400,20	1.442,20	1.485,46	1.530,02	1.575,92	1.623,19	1.671,88	1.722,03	1.773,69

Percentual entre as classes = 3%

Percentual entre o nível especial I e o nível II = 40%

Percentual entre os níveis II e III = 15%

Percentual entre os níveis III e IV = 20%

